



MED 000685.2015.06.000/9

PARTE 1: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PARTE 2: RIMA SEGURANÇA LTDA, SINDESV/PE

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 110269.2015

Às 14h18min do dia 01 de dezembro de 2015 (01/12/2015), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Jose Laízio' Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 000685.2015.06.000/9.

Para representar a **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS)**, compareceu o Sr. Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9.

Para representar o **SINDESV/PE** compareceu o compareceu o Sr. José Inácio Cassiano de Souza, CPF nº 268.847.554-15, e Sr. Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72, dirigente sindical;

Para representar **RIMA SEGURANÇA LTDA**, compareceram o Sr. Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53;

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Pelo senhor Procurador foi observado que já foram entabuladas na última audiência (dia 19/10/2015) as providencias tendentes a efetiva satisfação dos haveres rescisórios dos trabalhadores da RIMA SEGURANÇA que prestaram serviços aos CORREIOS.

Passando a palavra ao representante dos CORREIOS, este informou: **1)** que foi pago um total de R\$ 643.499,66 (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), estando aí contido um bloqueio judicial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao processo nº 0000829-91.2015.5.06.0412 - 2ª Vara do Trabalho de Petrolina/PE, abrangendo os valores constantes no TRCT, sem a multa do art. 477 da CLT; **2)** que se encontra em processamento para pagamento um montante de R\$ 315.775,59 (trezentos e quinze mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ainda não efetivado por questões burocrático-administrativas internas; **3)** que o saldo atual em favor da RIMA SEGURANÇA é de R\$ 2.439,65 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **4)** que o saldo de 18 (dezoito) dias do contrato do mês de junho/2015 corresponde ao valor líquido, a confirmar, de R\$ 213.866,18 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), com expectativa de liberação no próximo dia 18/12/2015; **5)** que como pendencias existem os pagamentos dos valores de TRCTs de 21 (vinte e um)

empregados, um pedido de bloqueio judicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e os TRCTs complementares correspondentes à multa do art. 477 da CLT, o que totaliza R\$ 384.157,74 (trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Neste momento a representação dos CORREIOS entrega para a representação da RIMA SEGURANÇA LTDA uma planilha com os pagamentos realizados no valor de R\$ 460.317,60 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) acompanhada dos comprovantes de pagamento, esclarecendo que eles foram feitos via vale postal, sistemática adotada desde o início das tratativas da presente mediação, inclusive quando ainda vigente o contrato.

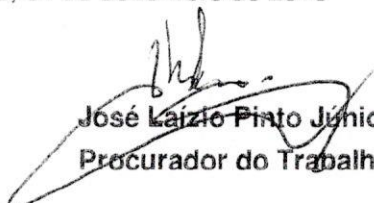
Dada a palavra ao representante da RIMA SEGURANÇA LTDA, este informou que juntou as notas fiscais relativas à repactuação na data de hoje junto aos CORREIOS o valor bruto de R\$ 415.024,88 (quatrocentos e quinze mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Pelo senhor Procurador foi recomendado aos CORREIOS a máxima diligência e agilidade na tramitação do procedimento administrativo tendente à liquidação das notas fiscais que possibilitarão o pagamento dos TRCTs pendentes assim como dos TRCTs complementares que dizem respeito à multa do art. 477 da CLT, visando a que os pagamentos venham a ser efetuados ainda neste ano de 2015. Reitera ainda aos CORREIOS a observância do item "6" da ata do dia 19/10/2015. Em seguida, solicitou à RIMA SEGURANÇA LTDA que: **1)** averiguasse a situação do funcionário JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA mencionado na ata do dia 19/10/2015, expedindo o TRCT, enviando-o ao SINDESV para apreciação e posterior envio aos CORREIOS, a fim de que possa vir a ser contemplado com o presente ajuste; **2)** que informe aos CORREIOS através de documentos (extratos) que solicitou à Caixa Econômica Federal relativos aos depósitos fundiários para fins da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Ao final, o senhor Procurador manifestou o entendimento de que o SINDESV/PE pode realizar as homologações das rescisões contratuais, à vista dos pagamentos realizados diretamente pelos CORREIOS, apondo as ressalvas que entender pertinentes, notadamente quanto à falta de pagamento da multa de 40% do FGTS.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA: dia 21/12/2015 às 14:00h.


Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h19min. Eu, Fydel Marcus Rolim Mota, Matrícula 6007440-X, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.


Recife, 01 de dezembro de 2015


José Laizio Pinto Júnior
Procurador do Trabalho






Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS),
Bruno Correia Loliola, Matrícula n. 8.506.736-9.


SINDESV/PE

José Inácio Cassiano de Souza, CPF nº 268.847.554-15


SINDESV/PE

Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72


RIMA SEGURANÇA LTDA

Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53

